PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2024.

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 013/2024, que "altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.904, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Prefeito Municipal, propondo que o prêmio mensal, concedido aos servidores públicos da prefeitura de Pedralva ocupantes dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, seja incorporado à remuneração do servidor, para todos os efeitos.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

A Câmara Municipal encontra-se sem os serviços de consultoria jurídica, razão pela qual não dispomos de um parecer jurídico sobre a proposta.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidos emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Através do presente projeto de lei, propõe o Prefeito incorporar à remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas o prêmio de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que atualmente lhes é concedido em forma de gratificação por desempenho, procedimento este que fará com que o vencimento base destes servidores tenham um aumento em seu valor, passando dos atuais R$ 1.608,10 para R$ 1.958,10, o que corresponde a um aumento real de 21,768%.

Importante registrar que, se aprovada a presente proposta, os motorista e operadores de máquina não mais receberão o prêmio mensal, uma vez que este será incorporado ao vencimento base e passará a contar para todos os efeitos e servirá de sabe para cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, bem como configurará rendimento tributável ao servidor.

Do ponto em que compete a esta Comissão analisar e opinar, vê-se que a proposta tem sua importância para os servidores dos cargos beneficiados, uma vez que ajudará no cálculo futuro do benefício a ser recebido pelo servidor quando de sua aposentadoria. Outra vantagem é que, uma vez acrescido ao vencimento base do servidor, não poderá ser revogado, uma vez que os vencimentos não podem ser reduzidos, enquanto que o prêmio pode ser revogado por decisão do executivo com a aprovação do legislativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no tocante ao que compete a análise desta Comissão, esta relatoria conclui que a proposta é de interesse público, uma vez que visa assegurar, aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas, que o valor que recebem através do prêmio por desempenho seja incorporado a remuneração.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2024.

Vicente V do Nascimento

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES VOTO VENCIDO
Presidente

João Batista

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vice-Presidente